



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR N ° 004/2002

De 27 de dezembro de 2002

*Institui no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal*

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada as 17:00 horas, do dia 27 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

*Parágrafo único* - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor, pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. A alíquota máxima que incidirá sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior é de no máximo 7%,(sete por cento), podendo ser utilizada alíquota menor, observado o custo operacional do consumo e despesas com a arrecadação.

*Parágrafo Único* - O ajuste da alíquota ocorrerá, sempre que necessário, para compatibilizar a arrecadação em relação à despesa apurada, observado o teto máximo previsto neste artigo.

Art. 6º- Em face das oscilações do consumo e da despesa, o Executivo Municipal deverá criar um Fundo contábil de compensação.

*Parágrafo Único* - Em havendo excesso de arrecadação em relação ao efetivo consumo da iluminação pública, o excedente deverá ser aplicado na melhoria do respectivo serviço, em conformidade com o interesse público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º - Ficam ressalvadas da contribuição , as isenções previstas na legislação federal, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 8º - A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Energia Elétrica, estabelecendo-se a forma de cobrança e de repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo Único – Na hipótese do convênio ou contrato, a que se refere o *Caput* deste artigo, o ajuste deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato ao Município, do valor efetivamente arrecadado pela concessionária, a qual reterá os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, se necessário, expedir normas complementares que visem à perfeita operacionalidade do disposto nesta Lei.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz o convênio ou contrato a que se refere o art. 8º desta Lei

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.003, ficando expressamente revogados todos os dispositivos referentes à Taxa de Iluminação Pública – TIP – contidos no Sistema Tributário Municipal.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 27 dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois).

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 15 e 16 do livro competente nº 02 (dois)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Art. 4º - As verbas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 20 dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 13 e 14 do livro competente nº 02 (dois)